



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer
Projeto de Lei nº150/2020
Mensagem nº119/2020

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Autoriza o Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente na importância de R\$70.960,00 (setenta mil, novecentos e sessenta reais). Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

APROVADO
DATA 14/12/2020 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$70.960,00 (setenta mil, novecentos e sessenta reais), objetivando a aquisição de equipamentos de material permanente para a estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde.

O projeto traz em seu bojo a Portaria nº2.684/2020 e a Portaria 3.073/2020.

II – Da conclusão do Relator:

Em análise ao fundo municipal de saúde e, igualmente, ao preceito estabelecido no art.2º do Projeto de Lei, pode se entender que o presente crédito é advindo do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº2.684/2020.

A Portaria supracitada dispõe sobre a aquisição de equipamentos odontológicos para os Municípios que implantam equipes de saúde bucal na estratégia saúde da família, por meio de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

recursos financeiros de investimento transferido do Ministério da Saúde a Estados, DF e Municípios.

Diante da análise ao Projeto e de seus documentos anexos, percebe-se que a matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**.

Assim, este Relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que, até o presente momento, não vislumbra qualquer vício que macule a tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 14 de dezembro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente